



LEI Nº 4478, de 02 de dezembro de 2025.

Institui Programa de Convênios Municipal com comunidades terapêuticas e entidades que atuem na prevenção, acolhimento e recuperação de dependentes químicos no município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui Programa de Convênios Municipal com comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil, instituições religiosas, associações e grupos de apoio que atuem na prevenção, acolhimento, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos.

Art. 2º - As entidades conveniadas deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Estar legalmente constituídas e em funcionamento regular há pelo menos 2 (dois) anos;
- II. Possuir estrutura adequada para o acolhimento e acompanhamento dos beneficiários;
- III. Apresentar plano de trabalho, com metas, objetivos, metodologia e prestação de contas;
- IV. Atuar de forma gratuita ou a custos subsidiados aos usuários, priorizando pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- V. Respeitar os direitos humanos e seguir normas sanitárias e éticas no atendimento.

Art. 3º - O Município poderá prestar apoio às entidades conveniadas por meio de:

- I. Apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária;
- II. Cessão de espaços públicos, mediante autorização legislativa, para funcionamento das atividades;
- III. Apoio técnico de profissionais das áreas de saúde, assistência social ou educação;
- IV. Promoção de campanhas de conscientização e valorização da vida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de dezembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

